



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2003**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhes conferem os Arts. 95 e o inciso II do Art. 97 da Constituição Estadual, bem assim o inciso II, do Art. 1º e Art. 3º, da Lei Estadual nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas);

Considerando a necessidade de disciplinar a organização e prazos de remessa de documentos e relatórios a serem enviados para exame desta Corte de Contas, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, das Fundações, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e das Empresas Reguladoras dos Serviços Públicos integrantes das estruturas organizacionais do Estado bem assim dos Municípios que compõem o Estado de Alagoas;

Considerando o que disciplina a Resolução Normativa nº 002/2001, de 19.07.2001, publicada no DOE/AL do dia 20.07.2001, que estabelece normas para cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

Considerando ainda, a Resolução Normativa nº 001/99, de 23.02.99, publicada no DOE/AL do dia 08.03.99, que dispõe sobre a fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEF, destinados ao Estado de Alagoas e aos seus Municípios;

Considerando finalmente, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64;

**RESOLVE:**

Aprovar o **CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS**, em anexo, bem como a relação de documentos e dos prazos que passarão a ser exigidos por esta Egrégia Corte de Contas.

Edifício Guilherme Palmeira, Sala das Sessões, em Maceió, 03 de abril de 2003.

**EDIVAL VIEIRA GAIA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ DE MELO GOMES**  
Conselheiro Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/03 - FLS. 02

**ISNALDO BULHÕES BARROS**  
Conselheiro Vice-Presidente

**OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Conselheiro Corregedor

**JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA**  
Conselheiro

**ROBERTO VILLAR TORRES**  
Conselheiro

**MURILLO ROCHA MENDES**  
Procurador-Chefe do MP junto ao Tribunal . Fui presente

**PUBLICADA NO DOE EM 09/04/2003.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

**ESTADO DE ALAGOAS**

**CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES**

**DOS GESTORES PÚBLICOS**

**PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE ALAGOAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

# **OBRIGAÇÕES ESTADUAIS**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

**OBRIGAÇÕES ESTADUAIS**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>PRAZO DE REMESSA</b>
Balancete Mensal	Ate 30 dias após o encerramento do mês
Balancete do Fundef	Ate 30 dias após o encerramento do mês
Processos Licitatórios	Ate 30 dias após encerramento do mês
Contratos	Ate 30 dias após encerramento do mês
Atos de Admissão de Pessoal a Qualquer Título, Excetuadas as Nomeações para Cargos de Provisão em Comissão	Ate 30 dias após encerramento do mês
Balancete Mensal do Fundo de Previdência Própria do Estado	Ate 30 dias após encerramento do mês.
Plano Plurianual	30 dias após sanção ou promulgação
Lei de Diretrizes Orçamentárias	30 dias após sanção ou promulgação
Lei Orçamentária Anual	30 dias após sanção ou promulgação
Relatório Resumido de Execução Orçamentária *	30 dias após encerramento do bimestre
Relatório de Gestão Fiscal**	30 dias após encerramento do quadrimestre

**\* Modelo conforme Portaria de nº 517, de 14 de outubro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.**

**\*\* Modelo conforme Portaria Nº 516, de 14 de outubro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PODER LEGISLATIVO  
PODER JUDICIÁRIO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>PRAZO DE REMESSA</b>
Balancete Mensal	Ate 30 dias após o encerramento do mês
Processos Licitatórios	Ate 30 dias após encerramento do mês
Contratos	Ate 30 dias após encerramento do mês
Atos de Admissão de Pessoal a Qualquer Título, Excetuadas as Nomeações para Cargos de Provimento em Comissão	Ate 30 dias após encerramento do mês
Relatório de Gestão Fiscal*	30 dias após encerramento do quadrimestre

\* Modelo conforme Portaria Nº 516, de 14 de outubro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

#### **PRAZO É O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

*OBS. Se a Constituição Estadual for omissa em relação a este prazo, prevalece o previsto no art. 51 da L.R.F., ou seja, até o dia 30 de abril do exercício seguinte.*

#### **ANEXOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 4.320/64**

- Nº 01 ó Demonstração da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas.
- Nº 06 ó Demonstração da Despesa pelas Funções, segundo as Categorias Econômicas.
- Nº 07 ó Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas, segundo as Funções.
- Nº 08 ó Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias.
- Nº 09 ó Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, segundo as Funções.
- Nº 10 ó Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.
- Nº 11 ó Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.
- Nº 12 ó Balanço Orçamentário.
- Nº 13 ó Balanço Financeiro.
- Nº 14 ó Balanço Patrimonial .
- Nº 15 ó Demonstração das Variações Patrimoniais.
- Nº 16 ó Demonstração da Dívida Consolidada ou Fundada
- Nº 17 ó Demonstração da Dívida Flutuante



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 1 ó Termo de Conferencia de Caixa.
- 2 ó Demonstrativo das Contas Bancarias (Extratos de Contas e respectivas Conciliações).
- 3 ó Inventario Geral de Bens e Valores, compreendendo:
  - a) Saldo em dinheiro (Caixa e Bancos)
  - b) Bens Móveis
  - c) Bens Imóveis
  - d) Bens de Natureza Industrial
  - e) Ações, Créditos e Valores
  - f) Almojarifados
  - g) Relação Nominal da Divida Ativa.
- 4 ó Cópias de Leis que autorizaram Alienação de Bens e Operações de Crédito.
- 5 ó Cópias de Leis e de Decretos dos Créditos Adicionais abertos no exercício.
- 6 ó Quadro Demonstrativo dos Créditos Adicionais.
- 7 ó Relação dos Processos Licitatórios ocorridos no exercício (conforme modelo 01, anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

# **OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

**OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS  
PODER EXECUTIVO**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>PRAZO DE REMESSA</b>
Balancete Mensal	Ate 30 dias após o encerramento do mês
Balancete do Fundef	Ate 30 dias após o encerramento do mês
Processos Licitatórios	Ate 30 dias após encerramento do mês
Contratos	Ate 30 dias após encerramento do mês
Atos de Admissão de Pessoal a Qualquer Título, Excetuadas as Nomeações para Cargos de Provimento em Comissão	Ate 30 dias após encerramento do mês
Balancete Mensal do Fundo de Previdência Própria do Município	Ate 30 dias após encerramento do mês.
Plano Plurianual	30 dias após sanção ou promulgação
Lei de Diretrizes Orçamentárias	30 dias após sanção ou promulgação
Lei Orçamentária Anual	30 dias após sanção ou promulgação
Relatório Resumido de Execução Orçamentária *	30 dias após encerramento do bimestre
Relatório de Gestão Fiscal**	30 dias após encerramento do quadrimestre (municípios c/+ 50 mil habitantes)
	30 dias após encerramento do semestre (municípios c/- de 50 mil habitantes)

**\* Modelo conforme Portaria de nº 517, de 14 de outubro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.**

**\*\* Modelo conforme Portaria Nº 516, de 14 de outubro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PODER LEGISLATIVO ( *CÂMARA MUNICIPAL* )**

<b>DOCUMENTO</b>	<b>PRAZO PARA REMESSA</b>
Balancete Mensal	Ate 30 dias após o encerramento do mês
Processos Licitatórios	Ate 30 dias após o encerramento do mês
Contratos	Ate 30 dias após o encerramento do mês
Atos de Admissao de Pessoal a qualquer titulo, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão	Ate 30 dias após nomeação decorrente de concurso publico ou contratacao temporária
Relatório de Gestão Fiscal	Municipios c/+ de 50 mil hab., 30 dias após encerramento do quadrimestre
	Municípios c/- de 50 mil hab., 30 dias após encerramento do semestre



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

#### **PRAZO é O DISPOSTO NA *LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO***

*OBS. Se a Lei Orgânica do Município for omissa em relação a este prazo, prevalece o previsto no art. 51 da L.R.F., ou seja, até o dia 30 de abril do exercício seguinte.*

#### **ANEXOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 4.320/64**

- Nº 01 ó Demonstração da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas.
- Nº 06 ó Demonstração da Despesa pelas Funções, segundo as Categorias Econômicas.
- Nº 07 ó Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas, segundo as Funções.
- Nº 08 ó Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias.
- Nº 09 ó Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, segundo as Funções.
- Nº 10 ó Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.
- Nº 11 ó Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.
- Nº 12 ó Balanço Orçamentário.
- Nº 13 ó Balanço Financeiro.
- Nº 14 ó Balanço Patrimonial .
- Nº 15 ó Demonstração das Variações Patrimoniais.
- Nº 16 ó Demonstração da Dívida Consolidada ou Fundada
- Nº 17 ó Demonstração da Dívida Flutuante



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 1 ó Termo de Conferencia de Caixa.
- 2 ó Demonstrativo das Contas Bancarias (Extratos de Contas e respectivas Conciliações).
- 3 ó Inventario Geral de Bens e Valores, compreendendo:
  - a) Saldo em dinheiro (Caixa e Bancos)
  - b) Bens Móveis
  - c) Bens Imóveis
  - d) Bens de Natureza Industrial
  - e) Ações, Créditos e Valores
  - f) Almojarifados
  - g) Relação Nominal da Divida Ativa.
- 4 ó Cópias de Leis que autorizaram Alienação de Bens e Operações de Crédito.
- 5 ó Cópias de Leis e de Decretos dos Créditos Adicionais abertos no exercício.
- 6 ó Quadro Demonstrativo dos Créditos Adicionais.
- 7 ó Relação dos Processos Licitatórios ocorridos no exercício (conforme modelo 01, anexo).

### MODELO 01

### *PROCESSOS LICITATÓRIOS*

Modalidade	Data Inicial	Homologação	Licitante Vencedor	Valor R\$	Objeto da Licitação